

DIRETORIA LEGISLATIVA

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

**LEI N. 612, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025**  
(e-DOLM 09.12.2025 – N. 2307, ANO XIII)

**EXTINGUE** o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus.

**Art. 1.º** Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, instituído pela Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011.

**Art. 2.º** Os saldos financeiros, bens, valores, créditos e obrigações vinculados ao Fundo de que trata esta Lei serão transferidos integralmente para a unidade orçamentária da Câmara Municipal de Manaus, passando a integrar o orçamento geral do Poder Legislativo Municipal, como receita ordinária não vinculada.

**Art. 3.º** A Administração da Câmara Municipal de Manaus adotará as medidas necessárias para:

- I – promover o encerramento contábil do Fundo;**
- II – realizar a baixa patrimonial e financeira correspondente;**
- III – proceder à abertura das rotinas contábeis e orçamentárias necessárias à incorporação dos valores ao orçamento da Câmara Municipal;**
- IV – comunicar o encerramento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e enviar prestação de contas correspondentes ao Fundo, em cumprimento ao regulamentado na Resolução n. 15/2024 – TCE/AM.**

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Fica revogada a Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011.

Manaus, 9 de dezembro de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

**Ver. JANDER DE MELO LOBATO**  
1.º Vice-Presidente

**Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS**  
3.º Vice-Presidente

**Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

DIRETORIA LEGISLATIVA



**Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
1.<sup>º</sup> Secretário

**Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO**  
2.<sup>º</sup> Secretário

**Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Corregedor

**Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**  
Ouvidor.

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 09.12.2025 – Edição n. 2307, Ano XIII.

Manaus, terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano XIII, Edição 2307 - R\$ 1,00

## Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

### RESOLUÇÃO N. 177, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

**CRIA** a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, em caráter suprapartidário.

**Art. 2.º** A Frente Parlamentar será composta por vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

**Parágrafo único.** A adesão de que trata o **caput** deste artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

**Art. 3.º** A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 4.º** São compromissos da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus a serem defendidos:

I – promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar;

II – sugerir solução para os Processos Produtivos Básicos (PPB) de interesse regional e nacional;

III – propor ações relacionadas ao desenvolvimento da indústria, do comércio e da Zona Franca de Manaus;

IV – estabelecer canais efetivos de comunicação e diálogos entre os cidadãos e o Poder Público.

**Art. 5.º** Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de dezembro de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

### LEI N. 612, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

**EXTINGUE** o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus.

**Art. 1.º** Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, instituído pela Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011.

**Art. 2.º** Os saldos financeiros, bens, valores, créditos e obrigações vinculados ao Fundo de que trata esta Lei serão transferidos integralmente para a unidade orçamentária da Câmara Municipal de Manaus, passando a integrar o orçamento geral do Poder Legislativo Municipal, como receita ordinária não vinculada.

**Art. 3.º** A Administração da Câmara Municipal de Manaus adotará as medidas necessárias para:

I – promover o encerramento contábil do Fundo;  
II – realizar a baixa patrimonial e financeira correspondente;  
III – proceder à abertura das rotinas contábeis e orçamentárias necessárias à incorporação dos valores ao orçamento da Câmara Municipal;

IV – comunicar o encerramento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e enviar prestação de contas correspondentes ao Fundo, em cumprimento ao regulamentado na Resolução n. 15/2024 – TCE/AM.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Fica revogada a Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011.

Manaus, 9 de dezembro de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

**Ver. JANDER DE MELO LOBATO**  
1.º Vice-Presidente

**Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS**  
3.º Vice-Presidente

**Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
1.º Secretário

**Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO**  
2.º Secretário

**Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Corregedor

**Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**  
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 537CE724001B64DF.